



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal 51/2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 03 (três) vagas de provimento efetivo para o cargo de Trabalhador Braçal e 05 (cinco) vagas de provimento efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, permanecendo o quantitativo geral de 22 (vinte e duas) vagas do cargo de Trabalhador Braçal e 30 (trinta) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** Ficam extintas 05 (cinco) vagas do Cargo de Provimento efetivo de Orientador Social disposto na Lei Complementar 051/2017, permanecendo o quadro geral com 03 (três) vagas.

**Art. 3º** As atribuições do cargo de provimento efetivo de Orientador Social, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Mediar os processos grupais do serviço, sob orientação do órgão gestor; participar de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a frequência e as ações desenvolvidas e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do serviço; desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes e outros); coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários e; exercer outras atividades compatíveis com o cargo. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção,*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

*defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações Inter geracionais. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Planejar, monitorar e executar atividades, campanhas e projetos junto as instituições da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS, SCFV, Crianças, Adolescente e Pessoa Idosa, Conviver) e demais mecanismos da Secretaria: executar outras tarefas correlatas.*

**Art. 4º** Fica reduzida a carga horária e o coeficiente do cargo de Orientador Social, de 40 para 20 horas semanais e o coeficiente de 2 para 1.

**Art. 5º** O Artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. O lotacionograma geral do poder é fixado em 522 (quinhentos e vinte e duas) vagas, sendo 474 (quatrocentos e setenta e quatro) vagas de provimento efetivo e 48 (quarenta e oito) vagas de provimento em comissão.” (NR)*

**Art. 6º** No artigo 7º da Lei Complementar Municipal 082/2023, que trata do lotacionograma previsto no artigo 37 da Lei Complementar Municipal 051/2017, onde se lê 470 (quatrocentos e setenta) vagas de provimento efetivo, leia-se 471 (quatrocentos e setenta e uma) vagas de provimento efetivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 09 DE MARÇO DE 2023.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal